Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - FAX 83-3200 - CAIXA POSTAL 07
CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC (MF) 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.055, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996

Dá nova redação ao artigo 266 da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 266 da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passa ter a seguinte redação:

"ARTIGO 266 - A Taxa de consumo de água deverá ser recolhida mensalmente, na Tesouraria do Orgão competente ou em estabelecimento de crédito autorizado e sempre correspondente ao mês anterior vencido, no prazo de 10 (dez) a 22 (vinte e dois) do mês imediato ao vencido."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de setembro de 1.996.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 147, Municipal e afixada por edital no lu do Volume de Leis nº gar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. 15.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 12/setembro/1.996. Laranjal Paulista, 120996.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

José Thomé
Assistente de Administração

(01) (147)